



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Resolução nº 04/2017

Orienta a construção e/ou revisão de PROPOSTA PEDAGÓGICA e regulamenta a elaboração/revisão de REGIMENTO ESCOLAR para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Xangri-Lá.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ, com fundamento na Lei nº 1761/2015, que cria o Sistema Municipal de Ensino:

R E S O L V E:

Art. 1º A presente Resolução orienta a construção e/ou revisão de Proposta Pedagógica e regulamenta a elaboração e/ou revisão de Regimento Escolar, que deve ser observada por todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Xangri-Lá.

Proposta Pedagógica e Regimento Escolar

Art. 2º A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar constituem-se em documentos com identidades distintas, porém harmonizados entre si e de acordo com as respectivas Diretrizes Gerais de cada etapa e modalidade de ensino, observadas as Diretrizes da Mantenedora e a presente Resolução.

§ 1º - A Proposta Pedagógica, com base nas características dos estudantes, dos profissionais, da infra-estrutura, dos recursos disponíveis e das orientações curriculares gerais, define os princípios, diretrizes e propósitos que fundamentam a ação pedagógica e de gestão, sendo sua construção ou revisão de autonomia e atribuição da escola.

§ 2º - A Proposta Pedagógica deve ser concebida por meio de processo participativo cumprindo o princípio da gestão democrática, isto é, com a ampla participação dos profissionais da escola, das famílias, dos estudantes e da comunidade local na definição das diretrizes que orientam os processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a democratização do

conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

§ 3º - O Regimento Escolar deve assegurar as condições legais e institucionais para a efetivação da Proposta Pedagógica e a oferta de uma educação inclusiva e com qualidade social, igualmente garantida a participação da comunidade escolar na sua elaboração e aprovação prévia, para após ser encaminhado para análise da Mantenedora e posteriormente aprovação/homologação pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 4º - A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, em conformidade com a legislação vigente, devem conferir espaço e tempo para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar as atividades escolares dos estudantes, participar de reuniões de trabalho coletivo, de ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

§ 5º - Na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar, o estudante, centro do planejamento curricular, deve ser considerado como sujeito que atribui sentidos à natureza e à sociedade nas práticas sociais que vivencia, produzindo cultura e construindo sua identidade pessoal e social e, enquanto sujeito de direitos, tomará parte ativa na discussão e na revisão dos princípios de convivência da escola, sendo este, parâmetro do que deve ser trabalhado no currículo e, observado os limites de idade, será incentivado a participar das organizações estudantis.

§ 6º - Na efetivação da Proposta Pedagógica, o cuidar e o educar, indissociáveis funções da educação básica, resultarão em ações integradas que buscam se articular, pedagogicamente, no interior da própria escola, e também externamente, com os serviços da rede de apoio e com as políticas de outras áreas, para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento dos estudantes em todas as suas dimensões, promovendo uma cultura escolar acolhedora e respeitosa, que reconheça e valorize as experiências dos estudantes, atendendo as suas diferenças e necessidades específicas, de modo a contribuir para efetivar a inclusão escolar e o direito de todos à educação.

§ 7º - A Proposta Pedagógica subsidia a elaboração do Plano Anual ou Plurianual ou Planejamento Estratégico, com projeção de metas da gestão da equipe diretiva que em conjunto com o Conselho Escolar e a comunidade escolar, deve avaliar o Plano ao final de cada período, a fim de promover os ajustes necessários à adequação da realidade para o ano subsequente.

Art. 3º - É facultado à Entidade Mantenedora apresentar Regimentos Parciais Padrão para adoção por escolas mantidas, nos casos de escola nova, na ampliação da oferta de nova(s) etapa(s) ou modalidade(s) de ensino, até a reelaboração de novo Regimento Escolar ou conforme orientação deste Conselho.

Art. 4º As escolas da Rede Municipal de Ensino devem disciplinar a Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e, transversalmente, a modalidade da Educação Especial, em um único documento.

Parágrafo Único - A oferta da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA será organizada em Regimento Escolar parcial, considerando que tal oferta é itinerante e, por isso, a escola adotará o Regimento Padrão da Mantenedora na implantação da EJA e, após, pode a escola elaborar o Regimento individualizado próprio, a partir do Regimento Padrão.

Organização da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar

Art. 5º Os documentos contendo a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar apresentar-se-ão com uma folha de rosto/capa de identificação, índice, corpo do documento que disciplina os elementos de caráter pedagógico e de gestão escolar, conforme roteiros constantes nos anexos I e II da presente Resolução, obedecidas as orientações gerais atualizadas, conforme legislação vigente.

Encaminhamento do Regimento Escolar para Aprovação

Art. 6º O encaminhamento do Regimento Escolar para aprovação por este Conselho será feito por meio da Secretaria Municipal de Educação, de forma coletiva, nos períodos acordados conjuntamente com todos os órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e, de forma individual, até 30 de novembro de cada ano, devendo ser acompanhado de uma cópia da Proposta Pedagógica.

§ 1º O encaminhamento pela Secretaria Municipal da Educação implica concordância com o compromisso de seu cumprimento.

§ 2º Qualquer proposta de Regimento Escolar somente entrará em vigor no ano letivo seguinte ao de seu protocolo neste Conselho, atendidas as normas da presente Resolução e os prazos fixados.

§ 3º A análise dos textos regimentais por este Conselho poderá ensejar, a qualquer tempo, correções que serão de imediato, relacionadas e encaminhadas à Mantenedora para conhecimento e encaminhamentos junto à escola.

Art. 7º Após análise do texto do Regimento Escolar por este Conselho será emitido Parecer de aprovação que poderá ser individualizado, por escola, ou coletivo para o conjunto de escolas cujos Regimentos Escolares foram analisados em determinado período de tempo.

Vigência Mínima do Regimento Escolar

Art. 8º A vigência mínima de um Regimento Escolar fica estabelecida em três anos, ressalvados os seguintes casos:

I - por mudança na legislação;

II - por orientação deste Conselho ou

III - por necessidade justificada pela Mantenedora, sujeita a deliberação deste Conselho.

§ 1º - Em qualquer dos casos citados no caput do artigo, as alterações ou adequações regimentais devem ser encaminhadas cumprindo a presente Resolução, a legislação vigente e orientações complementares para cada caso.

Planos de Estudo e Planos de Trabalho dos Professores

Art. 9º Os Planos de Estudo, documento complementar da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, expressam a organização, integração e dinamização do currículo escolar e contemplam:

I - os direitos e objetivos da aprendizagem a serem desenvolvidos com os estudantes;

II – a organização, segundo a Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, sendo por campos de experiências na Educação Infantil, por componentes curriculares que as constituem, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme distribuídos pelos anos, ciclos ou outra forma de organização adotada, por áreas de conhecimento nos anos finais do Ensino Fundamental, com atribuição da respectiva carga horária;

III – a explicitação dos objetivos gerais e específicos (conhecimentos, habilidades e competências) a serem alcançados em cada campo de experiência, em cada área do conhecimento e em cada um dos componentes curriculares ou projetos;

IV - a indicação da progressão esperada em todas as etapas e respectivos anos atendidos pela escola, buscando articular saberes e experiências com os conhecimentos formais sistematizados, que fazem parte do patrimônio histórico-cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

§ 1º - Os Planos de Estudo aprovados pela Mantenedora para serem efetivados no ano letivo seguinte, podem ser analisados sistematicamente para a realização das devidas adequações, segundo a Proposta Pedagógica, as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais orientações legais.

§ 2º - Os Planos de Estudo servem de base para a elaboração do(s) Plano(s) de Trabalho do(s) professores.

Disposições Gerais

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução orienta a construção e/ou revisão de PROPOSTA PEDAGÓGICA e regulamenta a elaboração e/ou revisão de REGIMENTO ESCOLAR para as escolas da Rede Municipal de Ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Xangri-Lá, tendo em vista às adequações pertinentes à legislação vigente.

A elaboração da Proposta Pedagógica, segundo a LDBEN, confere a escola total liberdade de organização e autonomia para estabelecer, de maneira flexível, caminhos que possibilitem ações eficazes dentro do sistema educacional que garantam a aprendizagem de qualidade para todos.

A Proposta Pedagógica constitui-se em instrumento que define a função social da escola, orienta a ação pedagógica que esta desenvolverá junto à comunidade escolar.

Expressa as concepções filosófica e ética, sócio-antropológica, epistemológica e pedagógica dos cidadãos da comunidade escolar, no sentido de efetivar uma educação possível e desejável para um projeto de sociedade e de cidadania.

A Proposta Pedagógica deve ser entendida como um horizonte de possibilidades no cotidiano, definindo uma direção que busca respostas para alguns questionamentos com relação ao tipo de ser humano e de sociedade que se deseja e que educação é necessária para transformar esta sociedade. Para definir a direção a ser tomada, é necessário o entendimento compartilhado de todos os segmentos da comunidade escolar e seu entorno.

Complementando a Proposta Pedagógica, deverá a Escola elaborar o Plano Anual ou Plano Plurianual ou Planejamento Estratégico ou Plano de Estudos com objetivos e metas a serem alcançadas, tendo em vista a necessidade de diminuir ou de eliminar problemas identificados no diagnóstico. Também, deverá organizar o Plano de Aplicação de Recursos; a previsão das instalações e equipamentos a serem utilizados na implementação da Proposta, quando necessários, bem como o Plano de Ação para a formação dos

profissionais da escola ou das ações a serem desenvolvidas para o cumprimento da Proposta Pedagógica.

O Regimento Escolar define as condições legais e institucionais para a efetivação da Proposta Pedagógica, buscando a concretização de uma educação inclusiva e com qualidade social. Ao organizar o Regimento Escolar a escola deve também observar as diretrizes e normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação para cada etapa ou modalidade de ensino, bem como as diretrizes da Mantenedora.

O Regimento Escolar de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino deve disciplinar a Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da modalidade da Educação Especial.

A escola, na oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, organizará o Regimento Escolar parcial, considerando que tal oferta é itinerante, ou seja, depende da demanda anual de número de estudantes suficientes para o Poder Público dispor de toda a infra-estrutura necessária e recursos humanos, por isso, a escola adotará o Regimento Padrão da Mantenedora na implantação da EJA e, após, pode a escola, se assim desejar, elaborar o Regimento próprio, a partir do Regimento padrão.

Para a elaboração ou revisão do Regimento Escolar, as escolas, devem contemplar os itens mínimos constitutivos, relacionados no Anexo I e II da presente Resolução.

Comissão do Ensino Fundamental e Modalidades:

Carla Aparecida dos Reis Monteiro

Célia Regina Fernandes Schimitz

Eliane Alves da Rosa Souza

Elton Barboza Goularte

Estela Silveira de Araujo

Jucelito Edison de Mello

Maria Nazarete Pereira Ramos

Nadir Maria dos Santos

Paula Taiz dos Santos Vargas

Rosa Demozi

Rosi Lima de Jesus

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária, em 12 de setembro de 2017

Maria Nazarete Pereira Ramos
Presidente do CME

Anexo I

(Resolução CME nº 04/2017)

SUGESTÃO de Roteiro mínimo para a construção/revisão e organização da PROPOSTA PEDAGÓGICA

- Folha de rosto

- Índice

- Apresentação

1. Da Escola

1.1. Diagnóstico

2. Dos Objetivos das Etapas de Ensino e Modalidade

3. Das Concepções Filosóficas e Pedagógicas da Escola

4. Do Currículo

4.1. Currículo da Etapa da Educação Infantil

4.2. Currículo da Etapa do Ensino Fundamental

4.3. Currículo da Modalidade da Educação Especial

4.4. Currículo para Modalidade EJA

4.5. Currículo para a Educação Integral em Escola ou ano(s) de

Tempo Integral

5. Da Metodologia do Ensino

6. Da Avaliação

7. Da Gestão Escolar

8. Dos Princípios de Convivência

9. Referências Consultadas

ANEXO II

(Resolução CME nº 04/2017)

SUGESTÃO de Roteiro mínimo para a elaboração/revisão e organização do REGIMENTO ESCOLAR

- Folha de rosto

- Índice

1. DA ESCOLA (Identificação, Localização e Mantenedora)

2. Fins da Educação (DA FILOSOFIA, FINALIDADES E OBJETIVOS)

3. Etapas de Ensino e Modalidade

3.1. DA EDUCAÇÃO INFANTIL(princípios e objetivos)

3.2. Do Ensino Fundamental (princípios e objetivos)

4. Das Modalidades

4.1. Da Educação de Jovens e Adultos (princípios e objetivos)

4.2. Da Educação Especial (princípios e objetivos)

5. Da Organização do Trabalho Pedagógico (quanto as atribuições, colocar conforme legislação)

5.1. Da Equipe Diretiva

5.2. Da Equipe Pedagógica

5.3. Da Equipe de Apoio

5.4. Do Círculo de Pais e Mestres

5.5. Do Conselho Escolar

5.6. Do Grêmio Estudantil

6. Do Serviço de Apoio

6.1. Da Biblioteca Escolar

6.2. Dos Laboratórios

6.3. Do Atendimento Educacional Especializado – AEE

6.4. Da Secretaria

6.5. Outros

- 7. Da Organização e Funcionamento da Escola**
 - 7.1. Do Calendário Escolar**
 - 7.2. Do Regime de Matrícula**
 - 7.3. Do Controle de Frequência**
- 8. Dos Processos Avaliativos**
 - 8.1. Da Escola e Segmentos**
 - 8.2. Da Educação Infantil**
 - 8.3. Do Ensino Fundamental**
 - 8.4. Do Estudante Transferido com Avaliação Diferente**
 - 8.5. Dos Estudantes da Educação Especial**
 - 8.6. Dos Estudantes da Educação de Jovens e Adultos**
 - 8.6. Da Classificação**
 - 8.7. Dos Estudos de Progressão**
 - 8.8. Da Aceleração de Estudos**
 - 8.9. Do Avanço**
 - 8.10. Da Transferência, Aproveitamento de Estudos e Adaptação**
 - 8.11. Da Reclassificação**
 - 8.12. Da Certificação**
- 9. Do Conselho de Classe**
- 10. Dos Estudos de Recuperação**
- 11. Dos Projetos**
- 12. Dos Princípios de Convivência**
- 13. Das Disposições Gerais E Transitórias**
- 14. Referências Bibliográficas**